

occuramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.910/13
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 09/09/13 a
16/09/13.

Secretário de Administração

LEI Nº 2.910, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento de 2013 e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhumas-GO., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de inhumas-GO autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2013, com a seguinte classificação orçamentária e valor:

CLASSIFICAÇÃO	
Unidade	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Rubrica	08.244.0126.2.179 – Aux. Financ. Assoc. Nossa Senhora Rainha da Paz
Elemento	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal de Inhumas-GO., autorizado a conceder subvenção social de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, inscrita no CNPJ nº. 16.927.004/0001-50, destinado a contratação de funcionários, aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, pagamento de aluguel e para o desenvolvimento de ações assistenciais.

§1º- O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização contida no *caput* deste artigo.

§2º - A Associação beneficiada deverá abrir conta bancária específica para movimentar os valores provenientes desta Lei.

Artigo 3º- O valor autorizado será repassado até o dia 31/12/2013, conforme disponibilidade financeira do Município.

Artigo 4º- A entidade deverá prestar contas do recurso recebido mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

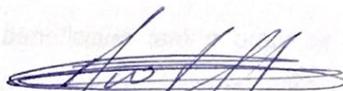
- I – relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- II – demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- III – relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da empresa e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;

- IV – conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- V – cópia do extrato da conta bancária específica;
- VI – comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Município.

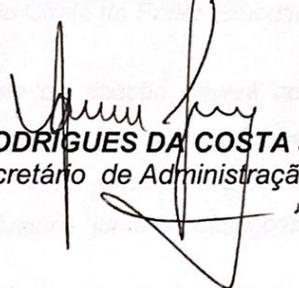
Artigo 5º- Como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete a realizar todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Inhumas-GO.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração